



LEI COMPLEMENTAR Nº 325, DE 07 DE AGOSTO DE 2009(ORIGINAL)

Processo: 2/2009

Autor: Poder Executivo

Data de Publicação: 31/08/2009 (jornal - Município)

Data de Promulgação: 07/08/2009

[Retornar](#) [Versão para Impressão](#) [Impressão Somente Texto](#)

Para pesquisar determinada palavra no texto utilize "ctrl + F"

LEI COMPLEMENTAR Nº 325, DE 07 DE AGOSTO DE 2009.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 298, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Saúde e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Caxias do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar nº 298, de 20 de dezembro de 2007, com a inclusão e modificação de dispositivos, nos termos que seguem:

Art. 2º O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º São associados do IPAM-SAÚDE para efeito de assistência à saúde:

I - obrigatórios:

a) servidores detentores de cargo de provimento efetivo; e

b) servidores inativos.

II - facultativos:

a) pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município, desde que se inscrevam em até 1 (um) ano da data do óbito do servidor;

b) agentes políticos;

c) servidores em cargos em comissão; e

d) empregados que prestam serviços ao Município, vinculados ao regime celetista e detentores da estabilidade de que trata o art. 19 do ADCT da Constituição de 1988.

Parágrafo único. Não serão admitidos como segurados na forma da alínea “a) do inciso II, cônjuges ou companheiros que se encontram separados judicialmente, divorciados ou com dissolução da união estável na data do óbito” (NR)

Art. 3º O art. 5º e seus §§ 3º, 4º e 5º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os servidores municipais, em licença não remunerada ou cedidos sem ônus para o Município, e os associados facultativos previstos na alínea d) do inciso II do art. 4º, em licença para tratamento de saúde ou aposentados podem permanecer vinculados ao IPAM-SAÚDE mediante opção.

...

§ 3º Débito relativo a coparticipação deverá ser quitado junto com o pagamento da contribuição.

§ 4º A contribuição dos servidores será reajustada nos mesmos índices e datas em que existir correção salarial.

§ 5º A contribuição dos celetistas aposentados se dará nos mesmos índices e datas do reajuste do Instituto Nacional do Seguro Social.” (NR)

Art. 4º O art. 8º e seu §1º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Consideram-se dependentes dos associados, para efeito desta Lei Complementar:

§ 1º Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que mantenha união estável com o associado ou associada comprovando na forma estabelecida no Regulamento.” (NR)

Art. 5º O art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso II do art. 8º :

I - o enteado menor de 21 anos;

II - o menor de 21 anos que esteja sob sua guarda ou tutela; e

III - o curatelado, inscrito ainda menor, como enteado, tutelado ou por termo de guarda.

Parágrafo único. Em todos os casos deve ser comprovada a dependência econômica e a inexistência de renda própria de qualquer espécie, conforme regulamento.” (NR)

Art. 6º O § 4º do art. 19 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 ...

...

§ 4º O tratamento a que se refere o caput consiste em tratamento médico, psicológico, fisioterápico, fonoaudiológico, exames especializados e medicamentos relacionados única e exclusivamente à patologia que justificou o enquadramento: ” (NR)

Art. 7º O art. 28 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Os demais serviços especializados na área da saúde, não mencionados nos artigos anteriores, poderão ser oferecidos pelo IPAM-SAÚDE, mediante aprovação do Conselho Gestor, com no mínimo de 50% (cinquenta por cento) de coparticipação do associado, conforme estabelecido em regulamento.” (NR)

Art. 8º Fica revogado o inciso III do art. 29.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 7 de agosto de 2009; 134º da Colonização e 119º da Emancipação Política.

José Ivo Sartori,
PREFEITO MUNICIPAL.

